



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01224

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 2111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, e também, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos do Poder Legislativo, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e será no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), referente ao ano de 2016.

Parágrafo único – O percentual de que trata o “caput” deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TIMON-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento

ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 5% (cinco por cento), o vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo de nível de escolaridade fundamental e médio do Poder Executivo Municipal de Timon-MA, que passará a ser o constante do quadro abaixo:

VENCIMENTO BASE ATUAL	VENCIMENTO BASE A PARTIR 1º JANEIRO DE 2018.
R\$ 937,00	R\$ 983,85

Parágrafo único. O presente reajuste não se aplica aos cargos de provimento efetivo que estejam vagos, e que já sejam contemplados por plano de carreira próprio, ou cujos vencimentos base sejam superiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS A CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento base dos cargos públicos municipais de provimento efetivo do Poder Executivo, de nível superior, indicados na tabela do anexo único da presente lei, criados pela Lei Municipal nº 1912, de 13 de maio de 2014, que passam a ter como vencimento base o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2113/2017
ANEXO ÚNICO

CARGOS	VENCIMENTO-BASE A PARTIR 1º JANEIRO DE 2018
Administrador	R\$ 1.500,00
Assistente Social	
Biólogo	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Psicólogo	
Tecnólogo em Radiologia	
Terapeuta Ocupacional	
Médico-Veterinário	
Agente de Administração Financeira	
Agrimensor	
Analista de Controle Interno	
Analista de Sistemas	
Botânico	
Contador	
Perito Contador	
Educador Ambiental	
Educador Físico/Instrutor Esportivo	
Engenheiro de Telecomunicação	
Engenheiro Eletricista	
Estatístico	
Pedagogo	
Perito de Avaliação Imobiliária	
Químico	
Secretário Executivo	
Sociólogo	
Técnico Especialista em Licitação	
Tecnólogo em Geoprocessamento	

LEI MUNICIPAL Nº 2114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE
TIMON-MA-SAAE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado um reajuste de 5% (cinco por cento), nos vencimentos dos cargos públicos provimento efetivo do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE TIMON-MA.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será implantado a partir de 1º de janeiro de 2018, nos vencimentos dos cargos de provimento efetivo estabelecidos por grupo e referência na Tabela constante do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera, acrescenta e dá nova redação á dispositivos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1879, de 10 de setembro de 2013, passa vigorar acrescido dos seguintes §1º e §2º:

Art. 1º.....

§ 1º. Para fins de obtenção dos benefícios e incentivos de que trata esta Lei, será considerada implantação o empreendimento que, a qualquer título, transfira-se para Timon.

§ 2º. É vedada a concessão dos benefícios de que trata esta Lei às empresas constituídas sob a forma de consórcio, condomínio, incorporadora ou similares.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1879, de 10 de setembro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos desta Lei, a aplicação de alíquota reduzida de 2% (dois por cento) no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a isenção dos seguintes tributos, na forma do regulamento:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;

IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;

V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;

VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. Os incentivos fiscais ora criados serão concedidos às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que vierem a se instalar no Município e atenderem às exigências do artigo 4º, inciso II, desta Lei.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1879, de 10 de setembro de 2013, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º.....
Parágrafo único. Sempre será dada ciência das deliberações do COMDETI ao Prefeito Municipal, para posterior emissão ou não de decreto concessivo, conforme o caso.

Art. 4º. O art. 19 da Lei Municipal nº 1879, de 10 de setembro de 2013, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 19.....
Parágrafo único. As empresas beneficiárias das isenções concedidas, nos termos da presente Lei, poderão ser objeto de ação fiscal por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1295, de 28 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1295, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os recursos orçamentários para a manutenção das despesas do Poder Legislativo Municipal previstas no caput do artigo anterior, através de transferência mensal de duodécimo (1/12) pelo Poder Executivo, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), previsto no inciso II do art. 29-A, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 01527/2017-GP

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCELO BARBOSA VELOSO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 11.12.2017.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação do dia 06/12/2017 no diário dos municípios edição nº 01219. Onde se lê o CNPJ. nº 02.297.980/0001-52. Leia-se CNPJ. nº 02.297.980/0010-52. Jeremias Sampaio Silva-Diretor do DMTRANS. Timon, 13 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessada: Coordenação de Controle de Licitação.

Assunto: Retificação no Extrato de Ata de SRP. Considerando falha formal (erro de digitação) no Extrato de Ata de SRP nº 032/2017, referente ao Pregão Presencial nº 044/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, na data de 09/10/2017, Edição nº 01177. retifica-se da seguinte forma:

Onde se lê:

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	CN MOTOS TERESINA LTDA
CNPJ	02.297.980/0001-52
CONTATO	VALDECY SOARES DE ANCHIETA FILHO
TELEFONE	(86) 99976-7780
ENDEREÇO	AV. DEPUTADO PAULO FERRAZ, Nº 1940, BAIRRO BEIRA RIO, CEP: 64075-535.
CIDADE	TERESINA-PI

Leia-se:

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	CN MOTOS TERESINA LTDA
CNPJ	02.297.980/0010-52
CONTATO	VALDECY SOARES DE ANCHIETA FILHO
TELEFONE	(86) 99976-7780
ENDEREÇO	AV. DEPUTADO PAULO FERRAZ, Nº 1940, BAIRRO BEIRA RIO, CEP: 64075-535.
CIDADE	TERESINA-PI

Serviço Financeiro (Dezembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	7,00
TJLP (% ao ano).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000